



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº

02 / 2015 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 133/2015, que "*prorroga o prazo das isenções tributárias de que trata a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências*".

Autora: Deputada Liliane Roriz

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

A proposição tem por escopo prorrogar as isenções tributárias relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), constantes da Lei n.º 4727/11, até 31 de dezembro de 2019.

Determina ainda a inclusão da isenção na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e dos anos seguintes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 133 / 152
FOLHA 09 RUBRICA

Por fim, estende a isenção aos ônibus, micro-ônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, devidamente registrados no DETRAN/DF.

A proposição foi aprovada na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (fls. 8), sem emendas.

Após isso, vieram os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição não reúne condições de ser admitida.

Sob o ponto de vista formal, ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre direito tributário, nos termos do artigo 24, I, da Constituição da República, e do artigo 17, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a proposição em questão – a exceção de questão tratada adiante – não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 133
FOLHA 10 DE 15

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Quanto ao aspecto formal, tem-se que o artigo 2º da proposição se mostra inconstitucional, uma vez que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é de iniciativa do Poder Executivo, não cabendo iniciativa parlamentar sobre o assunto, restando-lhes a inclusão de emendas, por ocasião da chegada da proposição nesta Casa de Leis.

Deixo, todavia, de ofertar emenda supressiva no ponto porque a proposição como um todo não resiste a uma confrontação material com os parâmetros de validade.

Com efeito, o artigo 35, §2º, I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal informa que a vigência do Plano Plurianual se inicia no segundo exercício financeiro do mandato presidencial e vige até o fim do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial seguinte. A disposição é repetida no artigo 150, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por outro lado, o parágrafo único do artigo 94 da Lei Complementar Distrital n.º 13/96 dispõe que *"nenhuma isenção ou benefício fiscal será concedido com prazo que ultrapasse a vigência da lei que aprovar o plano plurianual"*.

Nesse diapasão, o quadro normativo parece claro a exigir que eventual projeto de lei a conceder isenções fiscais deve prever um prazo para tais isenções contido na vigência do plano plurianual em vigor por ocasião de sua aprovação.

Entender de maneira contrária, permitindo que se aprovem isenções que vigorem no próximo plano plurianual, significa esvaziar de conteúdo a norma

referida, uma vez que se admitiria, por exemplo, aprovar a isenção para dois ou mais planos plurianuais futuros.

Diante dessas considerações, somos pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 133/15.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**

Presidente

Deputado **CHICO LEITE**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
PL 133/15
FOLHA 12 RUBRICA